



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.237 DE 29 DE MARÇO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO – RECURSO ADMINISTRATIVO – INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1186/2021, PUBLICADA NO DOERJ DE 09/06/2021 - BEM REVERSÍVEL IMÓVEL NA AV PRESIDENTE VARGAS Nº 2700 ANÁLISE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI E-22/008/69/2019, pelos fundamentos do VOTO apresentado pelo Relator e por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline de Almeida quanto a nova redação do art. 3º,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, salvo o art. 3º.

Art. 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º - DETERMINAR à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A – METRÔ RIO, que apresente no prazo de até 60 (sessenta) contados a partir do fim do estado de calamidade pública, na forma do dispositivo legal que assim o determinar, projeto contendo cronograma físico-financeiro para recuperação do imóvel em questão, de forma a restituí-lo às suas condições normais de funcionamento e conservação em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias”.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Rio de Janeiro, 29 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/04/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 02/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 02/05/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 03/05/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30801733** e o código CRC **8DB9BAAB**.

	1.500.001 - 3.000.000	4.3013
	acima de 3.000.000	4.2157
Vidreio	0 - 200	5.4682
	201 - 2.000	5.3288
	2.001 - 10.000	5.2449
	10.001 - 50.000	4.7885
	50.001 - 100.000	4.5146
	100.001 - 300.000	4.2226
	300.001 - 600.000	3.8771
	600.001 - 1.500.000	3.8681
	1.500.001 - 3.000.000	3.8429
		acima de 3.000.000
Climatização	0 - 200	7.2523
	201 - 5.000	5.3202
	5.001 - 20.000	5.0157
	20.001 - 70.000	4.5971
	70.001 - 120.000	4.4332
	120.001 - 300.000	4.2576
	300.001 - 600.000	4.0503
	600.001 - 1.500.000	4.0453
	1.500.001 - 3.000.000	4.0297
		acima de 1.500.000
Cogeração	0 - 200	5.7016
	201 - 5.000	5.5622
	5.001 - 20.000	4.3641
	20.001 - 70.000	4.1161
	70.001 - 120.000	4.1452
	120.001 - 300.000	4.1436
	300.001 - 600.000	4.1418
	600.001 - 1.500.000	4.1413
	1.500.001 - 3.000.000	4.1374
		acima de 1.500.000
Geração Distribuída	0 - 200	7.3902
	201 - 5.000	5.3581
	5.001 - 20.000	4.9867
	20.001 - 70.000	4.5108
	70.001 - 120.000	4.3233
	120.001 - 300.000	4.3091
	300.001 - 600.000	4.2503
	600.001 - 1.500.000	4.2412
	1.500.001 - 3.000.000	4.2158
		acima de 1.500.000
GNV	faixa única	4.1374
GNV Transporte Público	faixa única	4.1374
Petroquímico	faixa única	3.8154
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:
 - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.6608
	201 - 2.000	1.5500
	2.001 - 10.000	1.4834
	10.001 - 50.000	1.1207
	50.001 - 100.000	0.9031
	100.001 - 300.000	0.6710
	300.001 - 600.000	0.3965
	600.001 - 1.500.000	0.3894
	1.500.001 - 3.000.000	0.3693
		acima de 3.000.000
Petroquímico	faixa única	0.0511
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	

Notas:
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2390625

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1237 DE 29 DE MARÇO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1186/2021, PUBLICADA NO DOERJ DE 09/06/2021 - BEM REVERSÍVEL IMÓVEL NA AV PRESIDENTE VARGAS Nº 2700 ANÁLISE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/69/2019, pelos fundamentos do VOTO apresentado pelo Relator e por maioria dos Conselheiros votantes, vencia a Conselheira Aline de Almeida quanto a nova redação do art. 3º,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, salvo o art. 3º.

Art. 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Determinar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO, que apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do estado de calamidade pública, na forma do dispositivo legal que assim o determinar, projeto contendo cronograma físico-financeiro para recuperação do imóvel em questão, de forma a restituí-lo às suas condições normais de funcionamento e conservação em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias".

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2390463

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 04.05.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/000319/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2022, objeto do processo SEI-220011/000319/2022. Autorizo a Despesa.

Id: 2390670